

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Etiópia e dá outras providências.

Autores: Deputados TIA ERON e BEBETO

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria dos deputados Tia Eron e Bebeto que tem por objetivo instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Etiópia com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto estatui que o Grupo será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Prevê o art. 3º que a instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Na justificativa, os autores salientam que a criação do Grupo Parlamentar servirá para “contribuir para o intercâmbio entre os parlamentares destes dois países e na consolidação da democracia com participação popular, justiça social e igualdade de oportunidades para todos.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando o Projeto de Resolução em cotejo, quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No mérito, o projeto de resolução sob análise merece prosperar, pois o Grupo Parlamentar Brasil – Etiópia, que ora se pretende criar, estabelecerá canal para que os parlamentares de ambos os países sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.

Assim, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 39, de 2015.

Sala de Reuniões, em de de 2015.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro Vice-Presidente
Relator